



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
Estrada Prefeito Wilson Pedro Francisco S/N, Porto de Itaguaí - Bairro Ilha da Madeira, Itaguaí/RJ, CEP 23825-410
Telefone: 2137811940 - www.portosrio.gov.br

CONTRATO Nº 30/2021

PROCESSO Nº 50905.003647/2021-19

CONTRATO DE DOAÇÃO DE SERVIÇO DE DRAGAGEM DE MANUTENÇÃO DE APROXIMADAMENTE 1.289.444,74 M³ DE MATERIAL, PARA MANUTENÇÃO DO CALADO OPERACIONAL NAS ÁREAS DO CANAL DE ACESSO PRINCIPAL AO PORTO DE ITAGUAÍ, NA BACIA DE EVOLUÇÃO, NOS BERÇOS DE ATRACAÇÃO E AINDA UMA CORREÇÃO NA BIFURCAÇÃO DO CANAL DA ILHA DAS CABRAS COM O CANAL DE ACESSO PRINCIPAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E O PORTO SUDESTE DO BRASIL S/A.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede na Rua Acre nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro -RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28 por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº 332.852.767-20, doravante denominada **DONATÁRIA** e de outro lado a Empresa **PORTO SUDESTE DO BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.310.839/0001-38, INSCRIÇÃO ESTADUAL 81.61.0169, com sede na Rua Félix Lopes Coelho, nº 222 - Ilha da Madeira - Itaguaí - RJ, CEP; 23826-580, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente- **JAYME NICOLATO CORREA**, portador do CPF nº 515.333.406-68 e por seu Diretor de Assuntos Cooperativos e Sustentabilidade **ULISSES DE OLIVEIRA JORGE**, portador do CPF nº 073.377.277-39, doravante denominado **DOADORA**, segundo a documentação constante do Processo Administrativo SEI nº 50905.003647/2021-19, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria-Executiva da **CDRJ – DIREXE**, em sua 2486ª Reunião, realizada em 02/09/2021, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO DE SERVIÇO DE DRAGAGEM DE MANUTENÇÃO, SEM ENCARGOS**, com fundamento nas Leis nº 12.815/2013 e 13.303/2016, e nas demais disposições legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a doação do serviço de DRAGAGEM de aproximadamente 1.289.444,74 m³ (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro e setenta e quatro metros cúbicos) de material, para manutenção do calado operacional nas áreas do Canal de Acesso Principal ao Porto de Itaguaí, na Baía de Evolução, nos Berços de Atracação e ainda uma correção na bifurcação do Canal da Ilha das Cabras com o Canal de Acesso Principal. As Partes esclarecem que o volume de Dragagem é indicativo e que a DOADORA não se compromete com o volume aproximado aqui indicado, observadas as condições descritas na proposta de doação datada de 07/06/2021

CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. A presente doação, tem como finalidade a DRAGAGEM e remoção do material para manutenção do calado operacional do Canal Principal do Porto de Itaguaí, da Baía de Evolução, dos Berços de atracação e na retificação do sul.

2.1.1. O valor dos serviços doados através do presente Contrato de Doação é de R\$53.665.446,00 (cinquenta e três milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e seis reais), referentes aos custos de execução dos serviços de Dragagem, aos custos de gerenciamento e aos custos de execução dos monitoramentos ambientais exigidos pelas normas ambientais aplicáveis e autorização expedida pelo órgão ambiental competente.

2.2. Outra destinação também poderá ser convencionada pelas partes, por intermédio de aditivo ao presente Contrato de Doação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O Plano de Trabalho de Dragagem elaborado será entregue após 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento, havendo o compromisso de execução da obra em até 5 (cinco) meses a contar do aceite da CDRJ ao Plano de Trabalho de Dragagem. O prazo de execução da obra poderá ser alterado a critério do DOADOR, mediante apresentação de novo cronograma, caso as condições climáticas e operacionais observadas no local não sejam favoráveis à execução da obra nos dias indicados no Plano de Trabalho de Dragagem.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. DA DOADORA:

- Executar o objeto, conforme ofertado na Proposta de Doação, observada a legislação em vigor, bem como as orientações complementares da CDRJ;
- Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste;
- Envidar os melhores esforços para cumprir o prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;
- Acatar as orientações da DONATÁRIA, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do serviço ofertado na Proposta de Doação, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da CDRJ, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.
- Permitir o acompanhamento da obra pela Autoridade Portuária e/ou pelo Ministério da Infraestrutura, bem como apresentar cópia do contrato para execução da obra e de demais documentos relacionados à execução dos serviços sempre que solicitados.

4.2. DA DONATÁRIA:

- Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao desempenho dos serviços a serem executados;
- Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do DOADOR nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo DOADOR;
- Comunicar ao DOADOR qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto;
- Promover os registros patrimoniais devidos decorrentes da doação, se couber;

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. O DOADOR declara que possui Licença de Operação expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente INEA (Licença de Operação – LO N° IN028508), bem como o documento de **NADA A OPOR**, expedido pelo mesmo órgão, para a realização do serviço mencionado na Cláusula Primeira deste Contrato e se responsabiliza pelo cumprimento das condicionantes estipuladas na referida Licença Ambiental durante a execução do serviço objeto deste instrumento.

5.2. O DOADOR se compromete a:

- Apresentar Plano de Controle Ambiental à DONATÁRIA antes do início dos trabalhos;
- Supervisionar e controlar, permanentemente, as condições de trabalho, mantendo o registro das anormalidades ocorridas e dos procedimentos adotados para a correção das anormalidades à disposição da fiscalização;
- Manter disponíveis na qualidade e quantidade apropriadas, prontos para o uso, os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;
- Manter operacionais os sistemas e recursos de proteção contra incêndio;
- Apresentar à DONATÁRIA os Planos de execução dos seguintes programas, com cronograma, antes do início dos trabalhos:
 1. Programa de Monitoramento de Qualidade da Água;
 2. Programa de Monitoramento da Biota Aquática;
 3. Programa Socioambiental, com atividades de comunicação.
- Apresentar à DONATÁRIA os planos e programas de monitoramento entregues ao INEA.

5.3. Os serviços de Dragagem observarão os princípios e os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos de que trata o [Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010](#).

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedada a utilização do presente Contrato de Doação para fins publicitários, ressalvada, após o início da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico do DOADOR.

CLÁUSULA SETIMA – DO PESSOAL

7.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Os serviços doados estão sendo ofertados pelo DOADOR, sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.
- A DONATÁRIA declara que aceita a doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos.
- A realização dos serviços de Dragagem não implicará qualquer tipo de contrapartida ou qualquer benefício direto não extensível aos demais usuários do porto, sendo certo que o DOADOR renuncia a qualquer tipo de pedido de reembolso ou ressarcimento pelos serviços doados.
- Os serviços doados serão recebidos com o teste do gestor da DONATÁRIA, que deverá ser formalizado em até 30 (trinta) dias da apresentação, pela DOADORA, do relatório de conclusão dos

serviços, observados os termos da Proposta de Doação.

- O presente Contrato de Doação não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do DOADOR.
- O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.
- As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Este Contrato deverá ser publicado pela DONATÁRIA, consoante o disposto no subitem 5.13.10. do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da DONATÁRIA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente
CDRJ

(assinado eletronicamente)

JAYME NICOLATO CORREA
Diretor-Presidente
PORTO SUDESTE DO BRASIL

(assinado eletronicamente)

ULISSES DE OLIVEIRA JORGE
Diretor de Assuntos Corporativos e Sustentabilidade
PORTO SUDESTE DO BRASIL

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)

NOME: THIAGO DE CUNHA E SOUZA
CPF: 098.878.917-54

(assinado eletronicamente)

NOME: ALEXANDRE DAS NEVES PEREIRA
CPF: 848.941.997-34



Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jayme Nicolato Correa, Usuário Externo**, em 29/10/2021, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Das Neves Pereira, Superintendente**, em 29/10/2021, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Da Cunha e Souza, Gerente**, em 03/11/2021, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio De Magalhães Laranjeira, Diretor Presidente**, em 03/11/2021, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4774443** e o código CRC **3E2AE85D**.



Referência: Processo nº 50905.003647/2021-19



SEI nº 4774443

Estrada Prefeito Wilson Pedro Francisco S/N, Porto de Itaguaí - Bairro Ilha da Madeira
Itaguaí/RJ, CEP 23825-410
Telefone: 2137811940 - www.portosrio.gov.br